



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM  
EM REGIME DE PLANTÕES PARA  
ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS AO CISMAS.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços consistentes na realização de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantões, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e Portaria CISMAS 013/2024, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**CONCEITO DE CREDENCIAMENTO:** consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

### **1.1 RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

- A partir de 20 de setembro de 2024.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através da plataforma: **<https://licitar.digital/>**:
- Dúvidas através do endereço de e-mail: **[licitacao@cismas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cismas.mg.gov.br)** e diretamente na plataforma da Licitar Digital
- Telefone da sede do Consórcio: (35) 3622-1007

### **1.2 OBJETO**



Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços consistentes na realização de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantões, bem como os procedimentos indispensáveis para a realização dos mesmos, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos, para o período compreendido, caso haja demanda e obedecendo a uma agenda prévia.

### **1.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.3.1 É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISMAS;

1.3.2 Poderão se credenciar para a prestação dos serviços todas as pessoas jurídicas da área da saúde habilitadas para a modalidade estabelecida neste edital, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional.

1.3.3 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISMAS, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4 Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho Regional específico de sua classe.

1.3.5 A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços aprovada pelo CISMAS objeto do Anexo VI.

1.3.6 O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

1.3.7 Os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede dos municípios consorciados ao CISMAS, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo VI deste edital.

1.3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.10 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site do CISMAS ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

## **2. DO OBJETO**



2.1 O presente **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços consistentes na prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantões para atendimento aos municípios consorciados ao CISMAS, conforme anexo VI tabela de honorários.

2.2 A aquisição do edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: [www.cismas.mg.gov.br](http://www.cismas.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual vigente.

g) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, e Conselho Regional de Enfermagem - COREN, do Estado de Minas Gerais.

#### **3.2 REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa (CNDT);



**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor do serviço prestado objeto deste credenciamento está estabelecido no anexo II Tabela de Honorários que são partes integrantes do presente edital e do contrato a ser celebrado

4.2 O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (dias) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II).

4.3 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

4.4 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, conta bancária em nome da empresa credenciada, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.



## **5. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

5.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

5.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não repor o profissional em caso de falta;
- b) o CREDENCIADO deixar de executar o serviço quando solicitado;
- c) quando o CREDENCIADO se ausentar do plantão enquanto outro profissional não estiver presente;

5.4 O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

5.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **6. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISMAS poderá suspender, imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMAS sob o nº:

**10.302.0001.2004 – Assistência Médica e Laboratorial aos Municípios  
Consorticiados  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 038)**

7.2 Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.



## **8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

8.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**a)** Advertência pela não prestação do serviço quando solicitado, sem prejuízo para o CISMAS ou para o município consorciado, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Tabela de Honorários;

Anexo III – Minuta Contratual.

9.2 A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele



fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

9.3 O credenciado não poderá cobrar do paciente, seu responsável ou do município, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.4 A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda dos municípios consorciados, respeitadas as condições estabelecidas no presente edital, sendo que ficará a cargo deste a elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas.

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de profissionais para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS.

9.6 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de o CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí.

Itajubá, 20 de setembro de 2024

Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA

Juliana Aldrine de O. Nogueira de Sá  
Patricia Pena Alkimin



---

---

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços consistentes na prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantões para atendimento aos municípios consorciados ao CISMAS.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Alguns municípios consorciados ao CISMAS ficam muito distantes do hospital de referência mais próximo, que está sediado no município de Itajubá. Hospital este que recebe todos os atendimentos de urgência e emergência dos municípios da microrregião. Considerando, a importância e necessidade à realização de um primeiro atendimento de urgência e emergência num primeiro nível de atenção aos pacientes portadores de quadros agudos, clínicos, traumáticos ou ainda psiquiátricos que possam levar o indivíduo ao sofrimento ou até a morte se faz necessária a contratação do serviço de plantão médico e de enfermagem.

#### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os atendimentos do profissional de enfermagem e de medicina serão presenciais, os plantões serão de 06, 12 ou 24 horas, de acordo com a necessidade de cada município.

3.2 Os serviços médicos e de enfermagem deverão ser realizados mediante atendimento obedecendo às normas pertinentes ao SUS e executados nos pontos de apoio conforme necessidade das secretarias municipais de saúde.

3.3 A empresa deverá disponibilizar ao CISMAS e aos gestores de saúde dos municípios consorciados o nome do profissional médico e enfermeiro bem como o número de registro no CRM e COREN, que prestarão os serviços respectivos.

3.4 As atividades pertinentes ao médico plantonista são consultas de demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos (suturas e outros procedimentos, de acordo com a necessidade), acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados. Visita a domicílio para a constatação e a emissão da declaração de óbito, entre outras atividades relativas à profissão.

3.5 Não haverá limite de consultas diárias para atendimento.



3.6 As atividades pertinentes ao enfermeiro (nível superior) são consultas de demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos atrelados a função, de acordo com a necessidade, acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e primeiro atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados e visitas domiciliares quando devidamente solicitadas, entre outras atividades relativas à profissão.

3.7 A quantidade de pacientes a serem atendidos obedecerão a parâmetros do SUS.

3.8 As atividades pertinentes ao técnico de enfermagem (nível médio) são, aferição de pressão arterial, temperatura, trocar curativo, coletar material para exames; efetuar testes rápidos, acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e atendimento em situações de urgência e emergência, entre outras atividades relativas à profissão.

3.9 Não será permitida, aos profissionais da licitante, a cobrança de qualquer procedimento particular de pacientes ou de município no período que estiver a serviço do CISMAS.

3.10 Os profissionais durante o seu serviço deverão permanecer à disposição das secretarias municipais de saúde onde estarão prestando o serviço.

3.11 Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações do CISMAS, das secretarias de saúde e coordenações técnicas;

3.12 Os serviços prestados serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa e Logística em Saúde do CISMAS, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das falhas apontadas.

3.13 O CISMAS reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar.

3.14 Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser executados nos locais informados pelo CISMAS, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

3.15 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.16 Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam a média dos valores cotados pelo Consórcio.



3.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas a realização dos serviços, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1 A Coordenação Administrativa e Logística em Saúde do CISMAS é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 O credenciamento se dará a partir do dia 20/09/2024, sendo que a execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, havendo demanda e necessidade dos municípios consorciados ao CISMAS, podendo ser prorrogado a critério das partes. Os contratos poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 Considerar-se-ão credenciados(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

5.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4 A documentação enviada será analisada pela Agente de Contratação, Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso, e, após o deferimento da documentação e assinatura do contrato a empresa estará habilitada a atuar na prestação de serviços.

5.5 A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, ou da plataforma da licitar digital, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [licitacao@cismas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cismas.mg.gov.br).

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente; Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço;

6.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do CISMAS;



6.4 Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição imediata do mesmo em todos os horários de atendimento solicitados pelos municípios, sob penas legais.

6.5 Os serviços médicos e de enfermagem englobam atendimento de URGÊNCIA, EMERGÊNCIA e ATENÇÃO BÁSICA;

6.6 Não poderá cobrar do paciente (município), de seu responsável ou do município, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

6.7 Os medicamentos deverão ser receitados e ministrados, obedecendo rigorosamente a padronização existente no município;

6.8 Ser responsável pelas informações prestadas ao SUSFÁCIL, sempre que necessário;

6.9 Não se ausentar do plantão enquanto outro profissional substituto não estiver presente;

6.10 Realizar dentro da área médica, o serviço de sua competência de acordo com o código de ética da profissão;

6.11 Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissão do empregado, insuficiência de algum material e outros análogos;

6.12 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, fundiários, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no termo de referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada a contratada;

6.13 Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e quantidade de horas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado;

6.14 A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente à fiscalização ou responsável designado e ao local onde será realizado o serviço;

6.15 Executar os serviços, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes;



6.16 Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

6.17 Informar a fiscalização da contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pela contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

6.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.19 Apresentar relatórios da execução dos serviços, mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela administração;

6.20 Repor os profissionais, imediatamente, caso ocorra faltas daqueles que estejam escalados, não ultrapassando 2h (duas horas) do horário de início dos serviços em questão;

6.21 Apresentar ao CISMAS e a secretaria municipal de saúde, com antecedência mínima de 48 horas da data do início dos serviços, a relação com todos os profissionais que prestarão os serviços, munidos dos seguintes documentos exigidos pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

6.22 Para profissionais médicos: RG, CPF, CRM e demais especializações caso presente;

6.23 Para profissional Enfermeiro: RG, CPF, COREN e especializações caso presente;

6.24 Para profissional Técnico de enfermagem: RG, CPF, COREN;

6.25 Manter ativo o registro nos respectivos conselhos de cada classe, no estado de Minas Gerais;

6.26 Atender a todas as condições descritas no presente edital e seus anexos;

6.27 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

6.28 Cumprir os prazos previstos no edital ou outros que venham a ser fixados pelo CISMAS;

6.29 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CISMAS;

6.30 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, ocorrerão por conta da CONTRATADA;



6.31 A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas e da previdência social;

6.32 A CONTRATADA em hipótese alguma poderá suspender o fornecimento dos serviços, caso isso ocorra, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a substituição dos profissionais no prazo de 2 horas após a solicitação, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

6.33 A CONTRATADA somente poderá realizar os serviços contratados desde que previamente agendados/autorizados pelo CISMAS, sob pena deste não se responsabilizar pelo pagamento dos mesmos;

6.34 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços;

6.35 O atraso ou a não prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa;

6.36 Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação estadual e municipal;

6.37 Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

6.38 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

6.39 Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.40 Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

6.41 Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

6.42 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;

6.43 Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;



6.44 Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

6.45 Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

6.46 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISMAS.

6.47 Comunicar ao CISMAS por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

6.48 Manter o atendimento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

6.49 Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

7.4 Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que o objeto atenda ao edital, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de credenciamento, aceitando as normas estabelecidas no presente documento.

8.2 É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na administração direta ou indireta.

8.2 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à



área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8.3 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

## **9. PENALIDADES APLICÁVEIS**

9.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISMAS e dos municípios consorciados, caso haja demanda e obedecendo a uma solicitação prévia dos municípios.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do CISMAS, por processo legal. O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II). O custo da realização dos procedimentos está incluso no valor da tabela acima citada, nenhum valor “extra” poderá ser cobrado do CISMAS, do município nem do paciente.

11.2 Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante A Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos. Para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal apresentar a empresa vencedora deverá apresentar documento informando os dados bancários, contendo neste: o código e nome do banco, agência e número da conta.



### **OBSERVAÇÕES:**

- A CONTA BANCÁRIA DEVE SER EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);
- O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

11.4 O pagamento somente se dará após prestado o serviço na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

11.5 A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

### **12. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

12.1 Todos os atendimentos serão realizados exclusivamente na sede do município solicitante consorciado ao CISMAS, recebendo para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo II deste edital.

### **13. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

13.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

13.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento

13.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 3 - Documentos de Habilitação do presente edital.

**13.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:**

13.4.1 A demanda será distribuída por um critério objetivo e equânime entre todos os credenciados de acordo com art. 79 inciso I da lei 14.133; ou seja, a contratação será paralela e não excludente.

13.4.2 Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

13.5 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, **não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

**13.6** O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISMAS considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os



serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

**13.7** É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

## **14. DA CONVOCAÇÃO**

**14.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a partir de 20/09/2024

14.2 O CISMAS convocará a empresa através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma, desde que o fornecedor esteja habilitado;

14.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

14.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

14.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 14.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

14.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

14.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMAS.

## **15. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente credenciamento se dará entre 20/09/2024 à 19/09/2029, podendo ser prorrogado a critério das partes, sendo que os interessados poderão se credenciar em qualquer momento dentro do prazo acima estabelecido.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:



**10.302.0001.2004 – Assistência Médica e Laboratorial aos Municípios  
Consoiciados**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 038)**

## **17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do município solicitante.

18.2 Os atendimentos deverão ser realizados sem limites de consulta e ou procedimentos, tendo em vista que a demanda dos atendimentos é espontânea.

18.3 A eventual mudança de profissional, ausência no plantão ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **19. DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



**ANEXO II – TABELA DE HONORÁRIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<b>Serviço de Plantão Médico</b> (ambulatorio ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 06 horas</b>	50.000	R\$ 800,00
02	<b>Serviço de Plantão Médico</b> (ambulatorio ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 12 horas</b>	60.000	R\$ 1.400,00
03	<b>Serviço de Plantão Médico</b> (ambulatorio ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 24 horas</b>	70.000	R\$ 2.800,00
04	<b>Serviço de Plantão de Enfermeiro</b> (ambulatorio ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 06 horas</b>	50.000	R\$ 300,00
05	<b>Serviço de Plantão de Enfermeiro</b> (ambulatorio ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 12 horas</b>	60.000	R\$ 580,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião  
do Alto Sapucaí – CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

06	<b>Serviço de Plantão de Enfermeiro</b> (ambatório ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 24 horas</b>	70.000	R\$ 1.200,00
07	<b>Serviço de Plantão Médico Especialidades</b> (cardiologista, neurologista, psiquiatra, ortopedista, urologista, pediatria, entre outros; especialidade a ser definida no momento da solicitação) (ambatório ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 06 horas</b>	40.000	R\$ 1.650,00
08	<b>Serviço de Plantão técnico de enfermagem</b> (ambatório ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 06 horas</b>	50.000	R\$ 150,00
09	<b>Serviço de Plantão técnico de enfermagem</b> (ambatório ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 12 horas</b>	60.000	R\$ 300,00
10	<b>Serviço de Plantão técnico de enfermagem</b> (ambatório ou urgência e emergência) para atendimento na UBS e/ou ponto de apoio conforme necessidade dos municípios consorciados do CISMAS. <b>Plantão de 24 horas</b>	70.000	R\$ 600,00



**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XX/2024**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP 37504-018, neste ato representado pelo seu presidente, senhor (a) XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

Empresa XXXXXXXXXXXXX com sede na rua/av XXXXXXXXXXXXX, nº xx, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG XXXXXXX e-mail institucional xxxx@xxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de plantão médico/enfermagem abaixo relacionados, conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento eletrônico, de acordo com as necessidades e demanda do CONTRATANTE

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
X	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$00,00

Por estar o presente instrumento vinculado ao edital de credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido procedimento, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda do município consorciado ao CISMAS, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

Em havendo demanda do CONTRATANTE, o CONTRATADO garantirá um atendimento mínimo mensal estipulado pelo CISMAS, desde que haja demanda, obedecendo rigorosamente uma agenda elaborada previamente pelo CISMAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o CISMAS pagará à CONTRATADA, o valor unitário dos procedimentos cláusula primeira do presente contrato conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.



§ 1º: Os serviços contratados serão pagos por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas (FGTS) e da Previdência Social (INSS).

§ 5º: Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante transferência eletrônica em nome da empresa, desta forma fica a contratada responsável por informar os dados bancários para efetivação do pagamento.

§ 6º: É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário ou do município qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISMAS.

§ 7º: Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços consistentes na prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantões para atendimento aos municípios consorciados ao CISMAS, conforme elencados na tabela de honorários **anexo II** para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos municípios consorciados ao CISMAS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Os atendimentos deverão ser realizados na sede do município solicitante, preferencialmente, conforme necessidade do CISMAS e do município, que realizará o pedido com antecedência.

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente a agenda de solicitação do consórcio, garantindo um atendimento mínimo de acordo com a necessidade do CISMAS.

A CONTRATADA em hipótese alguma poderá suspender o fornecimento dos serviços por e caso isso ocorra, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a realização desses serviços substituindo o profissional com igual capacidade técnica, a sua exclusiva



responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA somente poderá realizar os serviços contratados desde que previamente agendados pelo CISMAS, sob pena deste não se responsabilizar pelo pagamento dos mesmos.

O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º: Os Valores poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Os atendimentos do profissional de enfermagem e de medicina serão presenciais, os horários de atendimento, serão de 06, 12 ou 24 horas por plantão, de acordo com a necessidade de cada município.



- b)** Os serviços médicos e de enfermagem deverão ser realizados mediante atendimento obedecendo às normas pertinentes ao SUS e executados nos pontos de apoio conforme necessidade das secretarias municipais de saúde.
- c)** A empresa deverá disponibilizar ao CISMAS e aos gestores de saúde dos municípios consorciados o nome do profissional médico, enfermeiro e técnico de enfermagem bem como o número de registro no CRM e COREN, que prestarão os serviços respectivos.
- d)** As atividades pertinentes ao médico plantonista são consultas de demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos (suturas e outros procedimentos, de acordo com a necessidade), acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados. Visita a domicílio para a constatação e a emissão da declaração de óbito. Não haverá limite de consultas diárias para atendimento.
- e)** As atividades pertinentes ao enfermeiro são consultas, de demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos atrelados a função, de acordo com a necessidade, acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e primeiro atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados e visitas domiciliares quando devidamente solicitadas. A quantidade de pacientes a serem atendidos obedecerão a parâmetros do SUS.
- f)** As atividades pertinentes ao técnico de enfermagem (nível médio) são, aferição de pressão arterial, temperatura, trocar curativo, coletar material para exames; efetuar testes rápidos, acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e atendimento em situações de urgência e emergência, entre outras atividades relativas à profissão
- g)** Não será permitida, aos profissionais da licitante, a cobrança de qualquer procedimento particular de pacientes, no período que estiver a serviço do CISMAS
- h)** Os profissionais durante o seu serviço deverão permanecer à disposição das secretarias municipais de saúde onde estarão prestando o serviço.
- i)** Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações do CISMAS, das secretarias de saúde e coordenações técnicas;
- j)** Os serviços prestados serão fiscalizados pela coordenação administrativa e logística em saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das falhas apontadas.
- k)** Manter o atendimento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento.



- l)** Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser executados nos locais informados pelo CISMAS, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- m)** Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- n)** Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam a média dos valores cotados pelo Consórcio.
- o)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas a realização dos serviços, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.
- p)** Atender toda a demanda do CISMAS sempre que solicitado;
- q)** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- r)** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- s)** Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- t)** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- u)** Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- v)** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- w)** Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- x)** Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMAS;
- y)** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- z)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- z)** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;



As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**§ 1º** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**§ 2º** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§ 3º** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISMAS no sentido da aplicação da pena.

**§ 4º** A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISMAS, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CISMAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



§ 5º A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.

b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISMAS;

c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISMAS;

d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

g) e nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.1333/2021

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis por todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos definidos em lei.

**Parágrafo único.** Os valores poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do CISMAS através da coordenação administrativa e logística em saúde, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes, e as normas do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de credenciamento eletrônico nº 003/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o foro da comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo:

---

**CISMAS – CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE**

---

**CONTRATADA**